



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PROJETO DE LEI Nº 3.866 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA(SC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em Exercício do Município de Joaçaba(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

**TÍTULO I
CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS GERAIS**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Plano de Mobilidade Urbana - PMU do Município de Joaçaba/SC, como instrumento da política de desenvolvimento e orientação urbana relacionados à mobilidade de pessoas, transportes e de cargas, no âmbito urbano, rural e conexões regionais.

§ 1º O PMU se constitui em um plano setorial no conjunto da base normativa das políticas públicas urbanas, integrado e compatível com o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joaçaba.

§ 2º O PMU contempla o estabelecido na Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que estabelece os objetivos, princípios e diretrizes para a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Além das definições previstas na Política Nacional de Mobilidade Urbana, deve-se levar em consideração as seguintes definições:

Acessibilidade – possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Acessível - espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias ou elemento que possa ser alcançado, acionado, utilizado e vivenciado por qualquer pessoa.

Bicicleta - veículo de propulsão humana, dotado de duas rodas, não sendo, para efeito desta lei, similar à motocicleta, motoneta e ciclomotor.

Bicicletários - estacionamento de longa duração para bicicletas, em espaços públicos ou privados, com grande número de vagas e controle de acesso.

Calçada - parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

Malha Cicloviária – Conjunto de pistas projetada e destinada exclusivamente para a circulação de ciclistas.

Mobiliário Urbano - conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga.

Mobilidade Urbana - condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano.

Paraciclos - estacionamento de curta ou média duração para bicicletas, em espaços públicos ou privados, equipado com dispositivos capazes de manter os veículos de forma ordenada, com possibilidade de amarração da bicicleta na estrutura para garantia mínima de segurança contra furto. Possuem pequeno porte, simplicidade de projeto e número reduzido de vagas, não possuindo controle de acesso, e, por estas características, difere substancialmente do bicicletário.

Pavimento Permeável – pavimento que atende simultaneamente às solicitações de esforços mecânicos e condições de rolamento e cuja estrutura permite a percolação e/ou o acúmulo temporário de água, diminuindo o escoamento superficial, sem causar dano à sua estrutura.

Pedestre – pessoa que realiza deslocamento a pé através do próprio esforço.

Pessoa com deficiência - aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

Pessoa com mobilidade reduzida - aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

Rota Acessível - trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecte os ambientes externos ou internos de espaços e edificações, e que possa ser utilizado de forma autônoma e segura por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência e mobilidade reduzida. A rota acessível pode incorporar estacionamentos, calçadas rebaixadas, faixas de travessia de pedestres, pisos, corredores, escadas e rampas, entre outros.

Transporte Coletivo - serviço de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público.

Requalificação Urbana - remodelação de espaços urbanos subutilizados ou degradados que consiste no processo de transformação igualitária e democrática para melhor utilização das pessoas.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º Constituem os princípios norteadores do Plano Municipal de Mobilidade Urbana:

- I - acessibilidade universal;
- II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
- III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
- IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
- V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- VI - segurança nos deslocamentos das pessoas;
- VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;
- VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e
- IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS GERAIS



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

Art. 4º Constituem objetivos gerais deste Plano Municipal de Mobilidade Urbana:

- I - melhoria da acessibilidade e da mobilidade das pessoas e bens no espaço público urbano;
- II - integração entre os diferentes modais de transporte;
- III - promoção do desenvolvimento orientado ao transporte sustentável;
- IV - priorização dos transportes não motorizados aos transportes motorizados;
- V - gestão democrática;
- VI - priorização do investimento em infraestrutura voltada ao transporte não motorizado e ao transporte público coletivo;
- VII - garantir igualdade aos modais de transporte no uso do espaço público para circulação;
- VIII - melhorar os espaços de convivência na área central do Município;
- IX - articular o plano de mobilidade com o plano diretor e com a política ambiental;
- X - priorização da bicicleta e/ou outros meios de transporte não motorizados e do pedestre em todos os projetos viários;
- XI - gerenciar a implantação das propostas constantes no plano de mobilidade urbana;
- XII - investir no aperfeiçoamento de pessoal voltado ao planejamento da mobilidade urbana.

CAPÍTULO V
DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Seção I
Dos Pedestres

Art. 5º Constituem objetivos para os pedestres:

- I – proporcionar infraestrutura universal, com clareza e continuidade, planejada de modo a integrar-se aos demais modais de transporte, sem obstáculos pelo caminho;
- II - assegurar prioridade ao pedestre no uso do espaço público;
- III - efetuar a ligação das calçadas aos principais polos geradores de viagem;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

IV - criação de rotas acessíveis, integradas sempre que possível, ao transporte público coletivo.

Seção II
Da Bicicleta e/os outros meios de transporte não motorizados

Art. 6º Constituem objetivos para o uso da bicicleta e/ou outros meios de transporte não motorizados:

I – promoção da utilização da bicicleta e/ou outros meios de transporte não motorizados como meio de deslocamento economicamente acessível e sustentável;

II - delimitação do espaço adequado para o ciclista, seja exclusivo ou compartilhado;

III - promoção de um sistema viário mais seguro e atrativo para o uso da bicicleta e/ou outros meios de transporte não motorizados;

IV - mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;

V - implantação de malha cicloviária em espaços estratégicos do Município;

VI - implantação de paraciclos e/ou bicicletários;

VII - integração da malha cicloviária com o sistema de transporte coletivo e pontos de embarque e desembarque;

VIII - implantação de sinalização horizontal e vertical específica.

Seção III
Do Transporte Coletivo

Art. 7º Constituem objetivos do Transporte Coletivo:

I - priorização de projetos de transporte coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado;

II - incentivar a cultura de utilização do transporte coletivo pela população;

III - melhorar a infraestrutura dos pontos de embarque e desembarque;

IV - garantir a acessibilidade das pessoas aos veículos e pontos de embarque e desembarque;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

- V - criar baias para parada dos veículos do transporte coletivo nas vias;
- VI - promover acesso às informações de linhas e horários do transporte coletivo de forma facilitada para população;
- VII – estender de forma gradual o atendimento a área rural;
- VIII - promoção da integração entre o transporte coletivo e os modais ativos.

Seção IV
Das Cargas e Mercadorias

Art. 8º Constituem objetivos das Cargas e Mercadorias:

- I – reduzir os níveis de poluentes locais;
- II - preservar a infraestrutura urbana;
- III - regulamentar o transporte de cargas no Município;
- IV - melhorar a fluidez do trânsito entre veículos leves e pesados.

Seção V
Da Circulação Viária

Art. 9º Constituem objetivos da Circulação Viárias:

- I - estabelecer nova hierarquização viária municipal de acordo com as características das vias elencadas no diagnóstico;
- II - criar critérios para manutenção, revitalização e pavimentação de vias urbanas;
- III - incentivar a aplicação de pavimento permeável nas vias locais;
- IV - integrar o planejamento da circulação viária com a política de uso e ocupação do solo;
- V - promover a segurança viária;
- VI – reduzir o estacionamento de todos os modos de transporte motorizados na área central do Município;
- VII - aprimorar a sinalização viária.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

Seção VI
Da Requalificação Urbana

Art. 10. Constituem objetivos da Requalificação Urbana:

I – estimular a implantação de ruas completas;

II - estimular a implantação de ruas compartilhadas; e

III - democratizar o espaço público urbano para todos os meios de transporte.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES

Art. 11. A observância das diretrizes, servirão como base técnica e legal para se alcançar os objetivos mencionados nesta lei bem como para cumprir as metas e ações necessárias ao planejamento da mobilidade urbana.

Art. 12. As diretrizes de que trata este capítulo, estão previstas no Anexo II - Eixo de Estratégias desta lei.

Parágrafo único. As diretrizes estão elencadas de forma objetiva a cada um dos seus eixos.

CAPÍTULO VII
DAS METAS E AÇÕES

Art. 13. As metas e ações presente no PMU serão implantadas em etapas de curto, médio e longo prazo.

Parágrafo único. Para efeito dos prazos do caput são considerados os horizontes de 3 (três) anos, 6,5 (seis vírgula cinco) anos e 10 (dez) anos, respectivamente.

Art. 14. As metas e ações bem como a estimativa de investimentos estão constantes no Anexo II - Eixo de Estratégias desta lei.

Art. 15. A estratégia de implantação das metas e ações de mobilidade preconizadas no PMU é consubstanciada nos objetivos e diretrizes desta lei.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

Art. 16. Anualmente, na execução da peça orçamentária municipal, serão elencadas as ações a serem executadas no período, bem como os investimentos a serem realizados com vistas ao cumprimento ao disposto na presente Lei.

TÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Art. 17. A gestão da participação democrática da mobilidade urbana no âmbito do Município dar-se-á com a participação dos diferentes segmentos da sociedade em suas diversas formas de manifestação com fulcro nos artigos 14 e 15, da Lei Federal nº 12.587/2012.

Art. 18. A participação da sociedade civil no planejamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal de Mobilidade Urbana será assegurada pelos seguintes instrumentos:

I - órgãos colegiados com a participação de representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e dos operadores dos serviços;

II - ouvidorias nas instituições responsáveis pela gestão do Sistema Municipal de Mobilidade Urbana ou nos órgãos com atribuições análogas;

III - audiências e consultas públicas; e

IV - procedimentos sistemáticos de comunicação, de avaliação da satisfação dos cidadãos e dos usuários e de prestação de contas públicas.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA DE PLANEJAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 19. O programa de planejamento, fiscalização e avaliação do PMU do Município de Joaçaba buscará promover o desenvolvimento institucional por meio de programas de formação, atualização, sensibilização e capacitação para a gestão do plano.

Art. 20. O programa de planejamento, fiscalização e avaliação do PMU será implementado através das seguintes ações:

I – criação de um órgão colegiado, composto por representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e dos operadores dos serviços, denominado de “Conselho Municipal de Mobilidade Urbana”;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

II – criação de um processo educativo e de capacitação da população para que a mesma participe de maneira efetiva no planejamento, fiscalização e avaliação;

III - capacitação dos gestores públicos e atores locais;

IV - tornar transparentes os processos de planejamento e gestão da política urbana de mobilidade urbana.

Art. 21. O sistema de planejamento, fiscalização e avaliação tem como objetivos:

I - criar mecanismos que garantam canais de participação por parte da sociedade;

II - garantir a continuidade e transparência do processo;

III - garantir estruturas e processos democráticos e participativos para o planejamento, fiscalização e avaliação da política urbana, de forma continuada, permanente e dinâmica;

IV - integrar projetos e programas complementadores ao plano diretor de desenvolvimento sustentável e ao orçamento municipal.

Art. 22. Visando o desenvolvimento de um processo contínuo, dinâmico, flexível, atualizado e democrático de planejamento, fiscalização e avaliação da política urbana no Município, o sistema de gestão da política urbana, terá âmbitos de atuação pelos seguintes setores:

I - poder executivo municipal;

II - participação popular.

§ 1º Os âmbitos de atuação a que se referem os incisos deste artigo atuarão sempre de maneira integrada e complementar.

§ 2º A participação da população deve ser assegurada em todas as fases do processo de planejamento, fiscalização e avaliação do plano.

§ 3º A realização de debates, audiências, assembleias regionais de política territorial e consultas públicas sobre o planejamento, fiscalização e avaliação, é condição obrigatória para o andamento transparente do processo.

Art. 23. Além dos instrumentos previstos nesta lei, o Município de Joaçaba poderá estimular a criação de outros espaços de participação popular.

Art. 24. Das convocações da população para participação, será assegurada ampla e periódica divulgação dos dados por meio de publicação no Diário Oficial do Município, além da utilização dos demais meios de comunicação, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

Parágrafo único. Deverá constar da informação o local, o dia, o horário e o assunto respectivo à reunião.

Seção I
Do Poder Executivo Municipal

Art. 25. São atribuições do poder executivo municipal:

I - promover a articulação entre poder executivo municipal, sociedade civil, entidades e demais órgãos governamentais das esferas estadual e federal que tenham relação com a política urbana de mobilidade urbana;

II – buscar fontes de financiamento a nível estadual e federal, a fim de efetivar as metas e ações estipuladas no Anexo II desta lei - Eixo de Estratégias;

III - implantar e gerenciar o sistema de informações e ouvidoria municipais proporcionando acesso amplo e gratuito a todos os interessados, indistintamente;

IV - formular políticas e programas coordenados de acordo com as diretrizes desta lei e seus anexos;

V - efetivar as estratégias e ações previstas no eixo de estratégias e na tabela de metas e ações;

VI - promover a realização de debates, conferências e audiências públicas;

VII - elaborar e submeter à apreciação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana as ações necessárias à operacionalização dos instrumentos previstos nesta lei.

Seção II
Da Participação Popular

Art. 26. É assegurada a participação direta da população mediante as seguintes instâncias de participação:

I - Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU;

II - Conferência Municipal;

III - audiência pública; e

IV - projetos de lei de iniciativa popular.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

Art. 27. O Executivo ao fim das etapas de curto, médio e longo prazo, elencadas no capítulo VII, apresentará ao Poder Legislativo, ao Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e à população, por meio de audiência pública o relatório de metas e ações alcançadas e o plano de ações para o próximo período, devendo ser garantida pelo executivo ampla divulgação pelos meios de comunicação oficiais e alternativos utilizados pelo Município.

Subseção I
Do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana

Art. 28. O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana – CMMU, de caráter deliberativo e consultivo, tem finalidade de avaliar e validar políticas, planos, programas e projetos para o desenvolvimento da mobilidade urbana de Joaçaba, tendo mandato de 02 (dois anos).

Art. 29. O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana – CMMU irá substituir o Conselho de Trânsito, que será extinto.

Art. 30. A composição do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana – CMMU se dará pelos seguintes membros:

- I – 02 membros do Conselho da cidade;
- II – 02 membros dos operadores dos serviços de transporte.
- III - 01 representante da 1ª Companhia da Polícia Militar;
- IV - 01 representante da Polícia Civil;
- V - 01 representante do Corpo de Bombeiros Militar;
- VI - 01 representante da Polícia Rodoviária Federal;
- VII - 01 representante do Departamento de Trânsito do Município de Joaçaba;
- VIII - 01 representante do Departamento de Trânsito do Município de Herval D'Oeste;
- IX - 01 representante da Secretaria de Gestão Financeira do Município de Joaçaba;
- X - 01 representante da Secretaria de Infraestrutura do Município de Joaçaba;
- Secretaria
- XI - 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação;
- XII - 01 representante do Lions Clube Joaçaba Cruzeiro;
- XIII - 01 representante do Rotary Club Joaçaba;
- XIV - 01 representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Vale do Rio do Peixe;
- XV - 01 representante da Associação Comercial e Industrial do Oeste Catarinense - ACIOC;
- XVI - 01 representante do Clube de Diretores Lojistas - CDL do Município de Joaçaba;
- XVII - 01 representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- XVIII - 01 representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

§1º. As funções desempenhadas pelo Conselho são fundamentais para o planejamento urbano e o desenvolvimento do transporte sustentável relacionando o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável ao Plano de Mobilidade Urbana.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

§2º O CMMU terá sua diretoria formadas entre seus membros, por meio de eleição direta.

§3º A Diretoria do CMMU será formada por 03 (três) membros: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

I - O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do Plenário, convocar as reuniões do conselho e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

II - No caso de falta ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

III - O Secretário é a responsável pelo suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, bem como a emitir os pareceres, resoluções e redigir as atas de reuniões do conselho.

§4º As atividades dos membros do CMMU não serão remuneradas em razão da sua relevância social.

Art. 31. As atribuições do CMMU são as seguintes:

- I – fiscalização da aplicação das políticas de mobilidade urbana no município de Joaçaba;
- II – validar as ações previstas para a mobilidade urbana no Anexo II – Eixo de Estratégias;
- III – convocar audiências e conferências públicas;
- IV – aprovar planos de fiscalização e avaliação das políticas públicas;
- V – apresentar propostas para o uso de recursos do fundo municipal de desenvolvimento urbano;
- VI - deliberar e emitir pareceres sobre proposta de alteração no Plano de Mobilidade Urbana;
- VII - deliberar sobre as omissões e contradições da legislação que incidem na mobilidade urbana do Município;
- VIII – deliberar sobre as fontes de financiamento a serem utilizadas para realizar as ações previstas.
- IX - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da política de mobilidade urbana;
- X - participar da revisão do Plano de Mobilidade Urbana;
- XI - equacionar as adaptações das normas de trânsito às situações decorrentes da evolução urbana, encaminhando indicações ao Poder Executivo Municipal, bem como matérias relativas ao transporte coletivo, escolar, serviços de táxi, fretamentos, turismo e outros afins que o Executivo entender;
- XII - apresentar sugestões quanto à mobilidade do cidadão no espaço social, centrada nas pessoas que transitam;
- XIII – promover a priorização dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
- XIV- estudar, identificar e propor normas e procedimentos de curto, médio e longo prazo visando aperfeiçoamento dos serviços de trânsito e transporte coletivo e individual de passageiros;
- XV - participar da formulação da política municipal do trânsito de Joaçaba, sugerindo modificações que venham beneficiar o sistema viário municipal;
- XVI - acompanhar a execução dessas políticas;
- XVII - emitir parecer sobre implantação destes projetos no sistema de trânsito;
- XVIII - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CMMU;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

- XIX - instituir grupos de trabalho ou comissões que atuarão como órgão auxiliar do conselho;
- XX - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;
- XXI - opinar sobre regulamentação da política municipal de transporte coletivo de passageiros e serviços de táxi;
- XXII - discutir e aprovar normas para circulação de veículos de cargas especiais ou substâncias perigosas pelas vias municipais;
- XXIII - zelar pelo sistema municipal de trânsito e pela observância da legislação específica;
- XXIV - opinar sobre consultas e questões formuladas por autoridades particulares, relativas às normas de trânsito Municipal;
- XXV - colaborar nas articulações das atividades das repartições públicas e empresas de serviços públicos e particulares, em benefício da regularidade de trânsito;
- XXVI - estudar e propor medidas administrativas, técnicas e legislativas, que as relacionem com a Exploração dos serviços transportes terrestres e segurança do trânsito municipal em geral;
- XXVII - apreciar e resolver casos que lhe forem encaminhados, fundamentando as decisões.

Art. 32. Os casos que tratem de matéria inerentes a mobilidade urbana concomitantemente ao planejamento urbano da cidade deverão ser deliberados em conjunto com o Conselho da Cidade.

Subseção II
Das Audiências e Conferências Públicas

Art. 33. As audiências e conferências municipais fundamentadas nos incisos III e IV do artigo 15 da Política Nacional de Mobilidade Urbana, são a instância do sistema de gestão da política urbana que constituem espaço público privilegiado, para a municipalidade juntamente com o conselho apresentar os trabalhos elaborados durante o processo de execução do PMU como forma de comunicação e avaliação da satisfação dos cidadãos e usuários.

Parágrafo único. As conferências públicas deverão ocorrer ao fim do período de curto, médio e longo prazo previstas no anexo II – Eixo de Estratégias, ou quando convocado pelo Conselho Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 34. São objetivos da conferência municipal de política urbana:

I – apresentação das metas e ações alcançadas e plano de metas e ações para o próximo período;

II – avaliação da satisfação dos cidadãos e dos usuários;

III - sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos;

IV - avaliar a atividade do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, visando estabelecer diretrizes para aperfeiçoar seu funcionamento;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

V – prestação de contas públicas;

IV - cooperação entre diversos atores sociais do Poder Executivo e o Poder Legislativo de Joaçaba.

Art. 35. A conferência municipal terá regimento próprio, a ser elaborado pelo Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, sendo por este revisado sempre que necessário.

Art. 36. As audiências e conferências públicas deverão sempre procurar extrair a posição das diferentes partes envolvidas no tema a ser decidido, que devem ter igualdade de espaço para expressar sua opinião.

Art. 37. As Audiências Públicas são obrigatórias na esfera do poder público municipal, devendo ser realizadas por este no processo de revisão do Plano Municipal De Mobilidade Urbana bem como durante a sua aplicação, como forma de fiscalização e avaliação dele.

TÍTULO III DO FINANCIAMENTO

Art. 38. Para o custeio das ações previstas no anexo II - Eixo de Estratégias, anualmente, no Orçamento do Município, serão destinados recursos para projeção e execução, que constarão, igualmente, dos planos plurianuais de investimento.

Parágrafo único. Ao se planejar os recursos de que trata o *caput*, deverá o Poder Executivo utilizar como fundamento o quadro com estimativa de investimentos por prazo, parte integrante do anexo II – Eixo de Estratégias, desta lei

Art. 39. Para o custeio da gestão, planejamento e fiscalização do Sistema de Mobilidade Urbana, na forma da presente Lei, serão destinados recursos oriundos de recursos do próprio executivo, bem como concessões, fundos e instrumentos urbanísticos.

Art. 40. É dever do poder público empenhar-se na conquista de financiamentos públicos para aplicação de ações e projetos voltados à mobilidade urbana do Município de Joaçaba.

Parágrafo único. O poder público deverá sempre analisar o previsto nesta lei e seus anexos no que se refere às formas de financiamento, para aplicação das ações previstas, além de prever formas de levantar valores a nível municipal para tal finalidade.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Integram a presente Lei:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

I – Anexo I – Diagnóstico; e
II – Anexo II – Eixo de Estratégias.

Art. 42. Todos os projetos que envolvem a mobilidade urbana do Município de Joaçaba deverão ser aprovados por órgão competentes e validados pelo Conselho Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 43. Todos os editais de concorrência ou concessão que envolvem qualquer área da mobilidade urbana devem estar obrigatoriamente de acordo com o PMU.

Art. 44. O PMU deverá ser revisado e atualizado em prazo não superior a dez anos.

Art. 45. Fica revogada a Lei nº 4.183 de 14 de novembro de 2011.

Art. 46. Esta lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Joaçaba (SC), 17 de novembro de 2021.

José Otávio Caliarri Filho
Prefeito em Exercício



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 3.866 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Nobres Senhores Vereadores:

Encaminha-se presente Projeto de Lei incluso que dispõe sobre a Plano de Mobilidade Urbana do Município de Joaçaba (SC).

A mobilidade urbana é um vasto tema, que vai além do debate referente ao transporte urbano e engloba questões de planejamento urbano, como o uso e ocupação do solo. É um atributo das cidades e se refere à facilidade de deslocamento de pessoas e bens no espaço público urbano.

Estes deslocamentos são feitos através da infraestrutura da cidade por meio de transportes motorizados ou não, que possibilitam a população o direito de ir e vir livremente no dia a dia, priorizando os modais ativos e coletivos, uma vez que o transporte individual motorizado ocupa muito mais espaço urbano para transportar um pequeno número de pessoas.

O Plano de Mobilidade Urbana é um plano setorial, compatibilizado com o Plano Diretor, que estabelece objetivos e diretrizes para a construção de cidades mais conectadas, inclusivas e sustentáveis. Tem foco na igualdade de condições de acessibilidade e na qualidade de vida das pessoas. Nele abrange questões ligadas aos deslocamentos, à acessibilidade universal, ao incentivo a utilização do transporte não motorizado, prioridade no uso de transporte coletivo motorizado ao individual motorizado, a preservação do meio ambiente natural com o controle da emissão de poluentes.

O processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana.

O PMU se constitui em um plano setorial no conjunto da base normativa das políticas públicas urbanas, estando integrado e compatível com o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joaçaba e contemplando o estabelecido na Lei Federal 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que estabelece os objetivos, princípios e diretrizes para a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Constituem os princípios norteadores do Plano Municipal de Mobilidade Urbana: I. acessibilidade universal; II. desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais; III. equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo; IV. eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano; V. gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana; VI. segurança nos deslocamentos das pessoas; VII. justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços; VIII. equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e IX. eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Buscando atender aos princípios do PMU e as demandas coletadas nas Reuniões Comunitárias, o material apresentado e aprovado reúne os objetivos, diretrizes, metas e ações a serem alcançadas em um período de 10 (dez) anos, definindo ações de curto, médio e longo prazo, visando promover acesso



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

a população a todas as oportunidades que a cidade pode oferecer, com a oferta de condições adequadas e de qualidade para o exercício da mobilidade da população e da logística de bens e serviços.

Para efetivação das metas e ações propostas no PMU se torna necessária a instrumentalização do mesmo através de Lei, motivo esse que encaminhamos o Projeto de Lei mencionada e justificada anteriormente.

Todo material referente ao PMU com todas as suas etapas de elaboração encontra-se disponível em:<https://planejamentourbano.cincatarina.sc.gov.br/default.aspx?municipio=joacabapmu>

Atenciosamente,

Joaçaba, SC, em 17 de novembro de 2021.

José Otávio Caliaro Filho
Prefeito em Exercício